

# DESAFIOS DO LEGALTECH

**José de Campos Amorim  
Fábio da Silva Veiga  
Patrícia Anjos Azevedo  
(Coordenadores)**



# DESAFIOS DO LEGALTECH

José de Campos Amorim

Fábio da Silva Veiga

Patrícia Anjos Azevedo

(Coordenadores)

Porto 2020



# COMITÉ CIENTÍFICO

Adriano Godinho (Universidade Federal da Paraíba, Brasil)  
Amélia Silva (Politécnico do Porto – Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Portugal)  
Ana Clara Borrego (Politécnico de Portalegre – Escola Superior de Tecnologia e Gestão, Portugal)  
Ana Maria Bandeira (Politécnico do Porto – Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Portugal)  
Antonio Tirso Ester Sánchez (Universidad de Las Palmas de Gran Canaria, Espanha)  
Augusto Jobim do Amaral (PUCRS, Brasil)  
Catherine Maia (Universidade Lusófona do Porto, Portugal)  
Cidália Mota Lopes (Politécnico de Coimbra – Coimbra Business School/Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, Portugal)  
Clotilde Celorico Palma (Politécnico de Lisboa – Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, Portugal)  
Érica Guerra da Silva (Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Brasil)  
Fábio da Silva Veiga (Universidad de Almería, Espanha)  
Gabriel Martín Rodríguez (Universidad Rey Juan Carlos, Espanha)  
Gilberto Atencio Valladares (Universidad de Salamanca, Espanha)  
Gianpaolo Poggio Smanio (Universidade Presbiteriana Mackenzie, Brasil)  
Jaime Aneiros Pereira (Universidad de Vigo, Espanha)  
Jacqueline Hellman Moreno (Universidad Pontificia Comillas, Espanha)  
Jesualdo Eduardo de Almeida Junior (Centro Universitário Toledo Prudente, Brasil)  
João Proença Xavier (Universidade de Salamanca)  
José de Campos Amorim (Politécnico do Porto – Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Portugal)  
José Carlos Lopes (Instituto Politécnico de Bragança – Escola Superior de Tecnologia e Gestão, Portugal)  
José Julio Fernández Rodríguez (Universidad de Santiago de Compostela, Espanha)  
Laura Miraut Martín (Universidad de Las Palmas de Gran Canaria, Espanha)  
Liliana Pereira (Instituto Politécnico do Cávado e do Ave – Escola Superior de Gestão, Portugal)  
Luiz Fernando Rocha (Universidade Paulista, Brasil)  
Manuela Patrício (Politécnico do Porto – Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto)  
Marco Aurélio Gumieri Valério (Universidade de São Paulo, Brasil)  
Marcos Augusto Perez (Universidade de São Paulo, Brasil)  
Maria do Rosário Anjos (Universidade Lusófona e Instituto Politécnico da Maia, Portugal)  
Michelle Asato (Universidade Presbiteriana Mackenzie)  
Patrícia Anjos Azevedo (Politécnico do Porto – Escola Superior de Tecnologia e Gestão, Portugal)  
Pedro Azvaradel (Universidade Federal Fluminense, Brasil)  
Paulo Vasconcelos (Politécnico do Porto – Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto)  
Sérgio Tibiriçá do Amaral (Centro Universitário Toledo Prudente, Brasil)  
Teófilo Marcelo de Arêa Leão Júnior (UNIVEM - Centro Universitário Eurípides de Marília, Brasil)  
Vânia Aieta (Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil)  
Zélia Luiza Pierdoná (Universidade Presbiteriana Mackenzie)  
Wilson Engelmann (Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil)

## Comité Consultivo

João Pedro Leite Barros (Universidade de Brasília, Brasil)  
J. Eduardo Amorim (Universidad de Oviedo, Espanha)  
Thiago Rocha (Universidad de Oviedo, Espanha)  
Rui Zeferino Ferreira (ISVOUGA, Portugal)

O editor não é responsável pelas opiniões, comentários e manifestações contidas nos textos dos respectivos autores. A presente obra expõe exclusivamente a opinião de cada autor como manifestação do seu direito à liberdade de expressão e ao padrão académico-científico definido pelo parâmetro de revisão do Comité Científico. O editor se opõe expressamente a qualquer das páginas desta obra ou partes da mesma nas quais sejam utilizados resumos ou textos jornalísticos. Qualquer forma de reprodução, distribuição, comunicação pública ou transformação desta obra só pode ser realizada mediante autorização de seus titulares, salvo exceção prevista na lei. Portanto, este livro não poderá ser reproduzido de forma integral sem a autorização prévia dos editores. Os autores dos capítulos ficam autorizados à reprodução e indexação na forma eletrónica sem fins comerciais, fazendo-se menção de que os respectivos textos pertencem à integralidade do livro, desde que citados o editor e demais informações da obra. Quaisquer outras formas de cessão do uso da obra, sem a autorização prévia, por escrito, dos titulares do copyright, são consideradas proibidas.

O procedimento de seleção de originais ajusta-se aos critérios específicos de investigação, no que se indica que as admissões dos trabalhos publicados respondem a critérios de qualidade equiparáveis aos exigidos pelas revistas científicas, nomeadamente avaliação *double-blind review* do Comité Científico composto por doutores em conformidade com a especialização da matéria.

## **Ficha Técnica**

© 2020 Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos – IBEROJUR

Título: Desafios do Legaltech

Coordenadores: Fábio da Silva Veiga, José de Campos Amorim e Patrícia Anjos Azevedo

Autores vários

© Capa: Diogo Luiz Chagas Santos

Suporte: Eletrónico; Formato: PDF / PDF/A

ISBN: 978-989-54869-1-5

1ª edição: Iberojur e Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto

Rua de Ceuta, 118, 1 andar, sala 1.

Porto – Portugal - 4050-190

## APRESENTAÇÃO

O Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos (IBEROJUR), o Centro de Estudos Organizacionais e Sociais do Politécnico do Porto (CEOS.PP) e o Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP) organizaram, com o apoio do Ministério de Justiça da República Portuguesa, nos dias 09 e 10 de julho de 2020, em formato totalmente *online* devido às contingências causadas pela Covid-19, o Primeiro Congresso Internacional Desafios do Legaltech, subordinado ao tema da transformação *digital*. Entendeu-se ser este o momento adequado para se efetuar uma reflexão aprofundada acerca destas temáticas e por se considerar que a era digital potencia novos desafios para a comunidade académica e científica, o que traz algumas novas necessidades, quer no que toca à forma de aprender, ensinar e trabalhar, quer no que toca ao nosso dia-a-dia enquanto seres humanos, muito mais em tempos de crise pandémica.

No âmbito deste Congresso, foram apresentadas diversas comunicações de uma imensa qualidade, que suscitaram um grande interesse por parte da comunidade científica e que proporcionaram aos seus participantes momentos de reflexão e de divulgação científica. Muitos dos conferencistas vieram expressar os seus conhecimentos e experiências da vida prática, dando, assim, um grande contributo na sedimentação da doutrina a respeito da relação entre a tecnologia e o Direito (isto é, o Legaltech), bem como todas as potencialidades que a tecnologia digital pode trazer ao Direito.

Deste modo, procura-se, através desta publicação, dar a devida divulgação aos textos apresentados no Congresso. São contributos do mundo académico e profissional, de estudiosos e de profissionais que foram ao evento partilhar os seus conhecimentos, relatar as suas experiências e promover o debate jurídico acerca dos mais recentes desafios colocados no âmbito do Legaltech.

As várias comunicações integrantes nesta obra apresentam uma diversidade de pontos de vista e de soluções e, por isso, como já fomos aqui afirmando, um grande contributo para a difusão, doutrina e interpretação dos desafios do Legaltech.

A publicação desta obra constitui um passo importante no conhecimento de algumas das questões fundamentais relacionadas com o Legaltech e na recolha de contributos de membros da comunidade científica e de profissionais que, por uma ou outra razão, têm uma relação privilegiada com o Direito e que contribuíram para o debate acerca dos mais recentes desafios colocados ao Direito, numa era digital e de crise pandémica.

Porto, 24 de setembro de 2020

José de Campos Amorim  
Fábio da Silva Veiga  
Patrícia Anjos Azevedo

## SUMÁRIO

### CAPÍTULO I

**BREVE RESENHA SOBRE OS BENEFÍCIOS FISCAIS, A PREOCUPAÇÃO COM TERCEIROS, OS DONATIVOS E O MECENATO, NO SISTEMA FISCAL PORTUGUÊS..... 16**

MARIA HELENA PILROTO RODRIGUES & PATRÍCIA ANJOS AZEVEDO

### CAPÍTULO II

**PLANEAMENTO FISCAL INTERNACIONAL E MEDIDAS ANTIABUSO, NUM MUNDO GLOBALIZADO..... 26**

MARIA HELENA PILROTO RODRIGUES & PATRÍCIA ANJOS AZEVEDO

### CAPÍTULO III

**MEDIAÇÃO ONLINE E ACESSO DIGITAL À JUSTIÇA ..... 35**

GABRIELA SOLDANO GARCEZ & SIMONE ALVES CARDOSO

### CAPÍTULO IV

**SMART CITIES E O OBJETIVO 11 DA AGENDA 2030: O USO DE NOVAS TECNOLOGIAS NOS INSTRUMENTOS BRASILEIROS DE POLÍTICA URBANA EM PROL DA SUSTENTABILIDADE ..... 44**

GABRIELA SOLDANO GARCEZ & RENATA SOARES BONAVIDES

### CAPÍTULO V

**O FENÔMENO DA DESINFORMAÇÃO NO BRASIL..... 54**

CINTHIA OBLADEN DE ALMENDRA FREITAS, LUCAS GABRIEL TROYAN RODRIGUES & NICOLLI SOUZA IENZEN

### CAPÍTULO VI

**FRICÇÃO ENTRE O ANTIGO E O NOVO: CONTRATO SUBORDINADO E A QUARTA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL NO CONTEXTO DA REFORMA TRABALHISTA BRASILEIRA ..... 65**

LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO

### CAPÍTULO VII

**A RESPONSABILIDADE CIVIL NO USO INDEVIDO DOS DADOS PESSOAIS ..... 75**

GLENDIA GONÇALVES GONDIM

### CAPÍTULO VIII

**TELETRABALHO E O IMPACTO DA TECNOLOGIA NAS RELAÇÕES LABORAIS: DA URGENTE NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DA DESCONEXÃO DIGITAL ..... 85**

TALITA CORRÊA GOMES CARDIM

## CAPÍTULO IX

**A UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO BRASIL E EM PORTUGAL..... 96**

SANDRO CALDEIRA MARRON DA ROCHA

## CAPÍTULO X

**HUMANOS COMO SERVIÇOS DURANTE A PANDEMIA-COVID19 ..... 106**

VIVIANE LÍCIA RIBEIRO

## CAPÍTULO XI

**A TRANSFORMAÇÃO TECNOLÓGICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA:ESTRATÉGIA DE GOVERNO DIGITAL 2020 – 2022 ..... 116**

GABRIEL VINÍCIUS CARMONA GONÇALVES

## CAPÍTULO XII

**A PLATAFORMA DIGITAL 'CONSUMIDOR.GOV': A OBRIGATORIEDADE DE PRÉVIA TENTATIVA DE SOLUÇÃO VIRTUAL DE CONFLITOS E A (IN)AFASTABILIDADE DO CONTROLE JURISDICIONAL..... 124**

AMÁLIA ROSA DE CAMPOS

## CAPÍTULO XIII

**DIREITO AO ESQUECIMENTO DIGITAL SOB A PERSPECTIVA DA JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA..... 134**

FELIPE PIRES MUNIZ DE BRITO

## CAPÍTULO XIV

**AUTOMATIZAÇÃO DO PROCESSO - CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL ..... 145**

DIOGO BRANDÃO

## CAPÍTULO XV

**DESAFIOS PARA UTILIZAÇÃO DO BITCOIN COMO MEIO DE PAGAMENTO FRENTE ÀS NORMAS DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO..... 154**

LUIZ GUSTAVO DA SILVA DOLES & THAÍS CÍNTIA CÁRNIO

## CAPÍTULO XVI

**O IMPACTO DO USO DE ALGORITMOS À E-DEMOCRACIA NAS E APESAR DAS REDES SOCIAIS ..... 163**

ANDRESSA DE BITTENCOURT SIQUEIRA

## CAPÍTULO XVII

**PROCESSO CIVIL E BLOCKCHAIN: DESAFIOS DA UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA NA JURISDIÇÃO CIVIL BRASILEIRA..... 173**

FERNANDO SCHUMAK MELO & RUDINEI JOSÉ ORTIGARA

CAPÍTULO XVIII

**ANÁLISE DO DIREITO À DESCONEXÃO DIGITAL ..... 182**

LEONARDO FOEPEL DE OLIVEIRA

CAPÍTULO XIX

**A UTILIZAÇÃO DA INOVAÇÃO ABERTA COMO FACILITADOR DO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO ..... 192**

EVELIN NAIARA GARCIA

CAPÍTULO XX

**DIGITAL CONSTITUTIONALISM - THE NEED FOR A DEMOCRATIC PERSPECTIVE... 202**

LUCAS HENRIQUE MUNIZ DA CONCEIÇÃO

CAPÍTULO XXI

**ANÁLISE DO SPAM À LUZ DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS ..... 213**

LUCAS GABRIEL TROYAN RODRIGUES & MARIA CLAUDIA STANSKY

CAPÍTULO XXII

**O DIREITO À PRIVACIDADE NO BRASIL EM TEMPOS DE PANDEMIA DO COVID-19: A POSSIBILIDADE DE PROCESSAMENTO DE DADOS VIA *FACEBOOK*..... 224**

MARIA EDUARDA FERREIRA PICCOLI & LARA BONEMER ROCHA FLORIANI

CAPÍTULO XXIII

**DILEMAS ÉTICOS E LEGAIS DA QUARTA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL ..... 234**

JULIANA MATTOS DOS SANTOS JOAQUIM

CAPÍTULO XXIV

**TUTELA DOS DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS *VERSUS* DIREITO À VIDA EM TEMPOS DE COVID-19: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) BRASILEIRA..... 244**

LARISSA MILKIEWICZ & MARIANA GMACH PHILIPPI

CAPÍTULO XXV

**REPENSANDO A EXTENSÃO DA CONFIANÇA MÚTUA PARA PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO DIREITO PENAL EUROPEU – *IN TRUST SHOULD WE TRUST?*. 254**

INÉS PEREIRA DE SOUSA

CAPÍTULO XXVI

**A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR EM PORTUGAL FACE À VENDA DE CRIPTOMOEDAS ..... 264**

ANA CAROLINA ASSUMPCÃO STOFFEL

CAPÍTULO XXVII

**VIGILÂNCIA LOCALIZACIONAL EM TEMPOS DE PANDEMIA: USO DE TECNOLOGIAS DE RASTREAMENTO E SEU IMPACTO NOS DIREITOS FUNDAMENTAIS..... 278**

GUSTAVO ALARCON RODRIGUES & PATRÍCIA BORBA MARCHETTO

CAPÍTULO XXVIII

**BREVES NOTAS SOBRE A EVOLUÇÃO RECENTE DO PROCESSO ELECTRÓNICO EM PROCESSO CIVIL NO ORDENAMENTO PORTUGUÊS ..... 287**

LURDES VARREGOSO MESQUITA

CAPÍTULO XXIX

**IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL BIOMÉTRICA E SUA PROTEÇÃO NO ORDENAMENTO BRASILEIRO ..... 298**

ANA PAULA MATTOSO MISKULIN CARDOSO & JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR

CAPÍTULO XXX

**O TEMPO DE GUARDA DO PRONTUÁRIO NAS PROFISSÕES DE SAÚDE E SUA EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA E LEGAL ..... 308**

DANIEL ISRAEL DE ANCHIETA RAMOS & JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR

CAPÍTULO XXXI

**A AUTOMATIZAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS E A ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA A PARTIR DO ADVENTO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E O ARTIGO 12 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO ..... 318**

ANA CARLA WERNECK

CAPÍTULO XXXII

**A FLEXIBILIZAÇÃO DA TUTELA DA PRIVACIDADE CONFERIDA PELO REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS EM TEMPOS DE PANDEMIA..... 327**

ADRIANA SAWARIS HENRIQUES & JULIANA FALCI SOUSA ROCHA CUNHA

CAPÍTULO XXXIII

**DIREITO À PRIVACIDADE E CORONAVÍRUS ..... 337**

RAQUEL DUARTE DA CONCEIÇÃO MIRANDA

CAPÍTULO XXXIV

**DA GLOBALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NANOTECNOLÓGICO À GLOBALIZAÇÃO DA SAÚDE: AS QUESTÕES REGULATÓRIAS E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS EM TEMPOS DE PANDEMIA..... 346**

WILSON ENGELMANN & PATRÍCIA SANTOS MARTINS

CAPÍTULO XXXV

**COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS FRENTE AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E LEGISLAÇÃO CORRELATA ..... 356**

LUANA ESTECHE NUNES KOROCOSKI

CAPÍTULO XXXVI

**SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO NO BRASIL: DESENVOLVIMENTO DEMOCRÁTICO NA ERA DAS *FAKE NEWS*..... 368**

MARIANA CAROLINE PEREIRA FÉLIX & LARISSA ROCHA DE PAULA PESSOA

CAPÍTULO XXXVII

**A TECNOLOGIA BLOCKCHAIN NOS PROCESSOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ..... 379**

EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA

CAPÍTULO XXXVIII

**O GRANDE IRMÃO ESTÁ TE OBSERVANDO: UMA ANÁLISE DO EMPREGO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA NO AMBIENTE LABORAL ..... 390**

LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO, MARIANA MROSK TEIXEIRA & MARIANA SALLES ANDRADE

CAPÍTULO XXXIX

**A PROBLEMÁTICA DA FALTA DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS SOCIAIS AOS TRABALHADORES DA *GIG ECONOMY*: BREVE REFLEXÃO ..... 400**

TELMA REIS MARTINS

CAPÍTULO XL

***BLOCKCHAIN* E REGISTROS PÚBLICOS NO BRASIL ..... 410**

JULIANA HORN MACHADO PHILIPPI

CAPÍTULO XLI

**HERANÇA DIGITAL: O DIREITO SUCESSÓRIO COMO NORTE LEGISLATIVO À TRANSMISSÃO *MORTIS CAUSA* DE DADOS REMANESCENTES ..... 420**

THIAGO BARCIK LUCAS DE OLIVEIRA & BIANCA AMORIM BULZICO

CAPÍTULO XLII

**PARTICIPAÇÃO POPULAR NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E MECANISMOS PARA SUA EFETIVAÇÃO..... 430**

BEATRIZ FERRUZZI REBES & MARCUS VINICIUS FELTRIM AQUOTTI

CAPÍTULO XLIII

**A PROBLEMÁTICA DO ACESSO AOS METADADOS PELOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EM PORTUGAL REVISITADA ..... 439**

MÁRIO SIMÕES BARATA

CAPÍTULO XLIV

**NANOTECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE: LIMITES JURÍDICOS PAUTADOS NA PREVENÇÃO E PRECAUÇÃO ..... 448**

HELOÍSA ALVA CORTEZ GONÇALVES & MIRIAM OLIVIA KNOPIK FERRAZ

CAPÍTULO XLV

**O APRISIONAMENTO ETERNO DE UMA MÁQUINA COM LEMBRANÇA: BREVES APONTAMENTOS JURÍDICO-FILOSÓFICOS SOBRE A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO A VITALIDADE DA MEMÓRIA..... 458**

CAMILA MARIA DE MOURA VILELA & MARIANA DE LEMOS CAMPOS

CAPÍTULO XLVI

**A PROTEÇÃO DADOS NO ÂMBITO LABORAL SOB A PERSPECTIVA DO PODER DISCIPLINAR E SOB ÓTICA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS BRASILEIRA .. 469**

LAÍS LIBERATO DE MATTOS VARÃO

CAPÍTULO XLVII

**RESPONSIBLE AI LICENSES - A REAL ALTERNATIVE TO GENERALLY APPLICABLE LAWS ..... 480**

KAMIL SZPYT

CAPÍTULO XLVIII

**O USO DE *BUSINESS INTELLIGENCE* PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A BUSCA PELA EFICIÊNCIA COM TÉCNICAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL ..... 489**

JAMILE NAZARÉ DUARTE MORENO JARUDE

CAPÍTULO XLIX

**A ADPF 403 COMO MARCO HISTÓRICO DO CONFLITO ENTRE A LIBERDADE DE EXPRESSÃO, O DIREITO À COMUNICAÇÃO E A SEGURANÇA PÚBLICA NACIONAL NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO ..... 499**

RICARDO COTRIM CHACUR & JULIANA CARDOSO RIBEIRO BASTOS

CAPÍTULO L

**O TELETRABALHO DO APRENDIZ COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL, EM MEIO À COVID-19 ..... 509**

JUSSARA MARIA LEAL DE MEIRELLES & ELIZABETE APARECIDA PEREIRA

CAPÍTULO LI

**INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E AS NOVAS REFLEXÕES NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO ..... 519**

FERNANDA DA SILVA SOARES & MARIANE DE MATOS AQUINO

## CAPÍTULO LII

**BIG DATA E O REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS DA UNIÃO EUROPEIA**  
..... 529

ANA SOFIA CARVALHO & ISABEL RESTIER POÇAS

## CAPÍTULO LIII

**QUESTIONAMENTOS BIOÉTICOS SOBRE O TESTE DE VACINAS EXPERIMENTAIS PARA O COVID-19 EM SERES HUMANOS** ..... 538

MIRIAM OLIVIA KNOPIK FERRAZ & ARIE SCHERREIER FERNEDA

## CAPÍTULO LIV

**REDES SOCIAIS DIGITAIS COMO MECANISMO PARA FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA** ..... 548

DANNA CATHARINA MASCARELLO LUCIANI

## CAPÍTULO LV

**EL IMPACTO DE LA TECNOLOGÍA EN LOS SEGUROS: ESTADO ACTUAL DEL INSURTECH Y ¿HACÍA DONDE NOS DIRIGIMOS?** ..... 558

CARLOS AUGUSTO ACOSTA OLIVO

## CAPÍTULO LVI

**A POSSIBILIDADE DE INTEGRALIZAÇÃO DE CRIPTOMOEDAS NO CAPITAL SOCIAL DE SOCIEDADES UNIPESOAIS** ..... 568

DÉBORA MANKE VIEIRA & FABRÍZIO BON VECCHIO

## CAPÍTULO LVII

**DIREITO À DESCONEXÃO NO TELETRABALHO: FUNDAMENTOS PARA UMA LEGISLAÇÃO URGENTE** ..... 577

MURILO RICCIOPPO MAGACHO FILHO & PATRÍCIA TUMA MARTINS BERTOLIN

## CAPÍTULO LVIII

**TECNOLOGIA BLOCKCHAIN E O DIREITO INDUSTRIAL DE PATENTES** ..... 586

MILENA BIZ & LENISE DIAS ANTUNES

## CAPÍTULO LIX

**ANÁLISE PRELIMINAR SOBRE OS DERIVATIVOS DE BITCOIN A PARTIR DA CRISE DE 2008** ..... 593

PRISCILLA MENEZES DA SILVA & PAULO VITOR LEMOS RAMALHO

## CAPÍTULO LX

**LAWTECH/LEGALTECH E O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL** ..... 602

DAIANE DE QUEIROZ & MONICA MOTA TASSIGNY

CAPÍTULO LXI

**TRIBUTAÇÃO DE ROBÔS: DESAFIOS FISCAIS DA ROBOTIZAÇÃO DO TRABALHO..... 613**

ISABELLA IVANKIO & RUI MIGUEL ZEFERINO FERREIRA

CAPÍTULO LXII

**A RACIONALIDADE LIMITADA E SEU IMPACTO NAS CRIPTOMOEDAS: APLICAÇÕES E DESAFIOS..... 624**

ARON VITOR FRAIZ COSTA & MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO

CAPÍTULO LXIII

**BREVES COMENTÁRIOS GERAIS SOBRE A ARBITRAGEM TRIBUTÁRIA ONLINE (E-AT) NA PRÁTICA ..... 633**

ANA PAULA PASINATTO

CAPÍTULO LXIV

**ADVOCACIA 4.0 E A NECESSIDADE DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DAS “SOFT SKILLS” ..... 643**

RENATA DOMINGUES DE OLIVEIRA SIMÃO

CAPÍTULO LXV

**CONTRATOS INTELIGENTES NO AGRONEGÓCIO: APORTES A PARTIR DO DIREITO BRASILEIRO ..... 654**

CAROLINA MERIDA & ANTÔNIO DE LAS CUEVAS

CAPÍTULO LXVI

**REDES SOCIAIS E SUA RELAÇÃO COM OS NOVOS MODELOS DE MANIFESTAÇÕES DEMOCRÁTICAS NO SÉCULO XXI..... 664**

SAMUEL SAMPAIO EVANGELISTA & GREICE KELLY DOS SANTOS SILVA

CAPÍTULO LXVII

**AS NOVAS TECNOLOGIAS E OS DESAFIOS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO ..... 673**

LUISA FONSECA DA SILVA DE CARVALHO

CAPÍTULO LXVIII

**VALOR DA PROVA DIGITAL NO CPC/2015 E A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ..... 683**

GILBERTO NOTÁRIO LIGERO & MARIA CAROLINA BARBOSA RUFFINO

CAPÍTULO LXIX

**BIOMEDICINA REPRODUCTIVA E DIREITOS HUMANOS ..... 694**

JOÃO PROENÇA XAVIER

CAPÍTULO LXX

**COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS FRENTE AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E LEGISLAÇÃO CORRELATA ..... 704**

LUANA ESTECHE NUNES KOROCOSKI

CAPÍTULO LXXI

**DESAFIOS JURÍDICOS DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO NO COMBATE À INFODEMIA NO BRASIL..... 715**

FABIANO FERNANDO DA SILVA & VALTER MOURA DO CARMO

CAPÍTULO LXXII

**INOVAÇÕES DA ERA DIGITAL NAS ETAPAS DE CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA E DESLIGAMENTO DE EMPREGADOS NO BRASIL ..... 726**

LEONARDO DA COSTA CARVALHO & JOÃO PEDRO IGNÁCIO MARSILLAC

CAPÍTULO LXXIII

**AS SOLUÇÕES BIG DATA E A JURIMETRIA COMO IMPORTANTES FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS PARA AS PROCURADORIAS DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS .. 736**

RICHARD BASSAN & BRUNA LIETZ

CAPÍTULO LXXIV

***SMART CONTRACTS*: UTILIZAÇÃO DE *BLOCKCHAIN* PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATOS..... 746**

EDSON FREITAS DE OLIVEIRA & HUGO CARVALHO BUENO

CAPÍTULO LXXV

**TECNOLOGIA, GLOBALIZAÇÃO E TRANSNACIONALIZAÇÃO: ASPECTOS DE UMA SOCIEDADE CONTRADITÓRIA..... 757**

RENATA APARECIDA DALL ASTA

CAPÍTULO LXXVI

**OS MALEFÍCIOS DAS FAKE NEWS NAS SOCIEDADES CONTEMPORÂNEAS E NAS REDES SOCIAIS EM TEMPOS DE PANDEMIA..... 767**

DANIELA SERRA CASTILHOS & GLAUCIANNY DA SILVA ARAÚJO MELO

CAPÍTULO LXXVII

**PRINCÍPIOS ESTRUTURANTES DO PROCESSO TRIBUTÁRIO – UMA ABORDAGEM GERAL ..... 789**

JOSÉ DE CAMPOS AMORIM

CAPÍTULO LXXVIII

**O MITO DA DEMOCRACIA DIGITAL NO BRASIL ..... 803**

TÁSSIA TEIXEIRA DE FREITAS BIANCO ERBANO CAVALLI & CINTHIA OBLADEN DE ALMENDRA FREITAS

CAPÍTULO LXXIX

**O TÍTULO DE CRÉDITO: DO PAPEL AO DIGITAL NO BRASIL ..... 814**

MARCO AURÉLIO GUMIERI VALÉRIO

CAPÍTULO LXXX

**A TECNOLOGIA *BLOCKCHAIN* E O *COMPLIANCE* COMO FERRAMENTAS DE  
CONTROLE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19  
..... 824**

ISABELA MOREIRA DOMINGOS

## Os malefícios das fake news nas sociedades contemporâneas e nas redes sociais em tempos de pandemia<sup>1</sup>

*The harms of fake news in contemporary societies and social networks in times of pandemic*

DANIELA SERRA CASTILHOS<sup>2</sup>

GLAUCIANNY DA SILVA ARAÚJO MELO<sup>3</sup>

**Sumário:** Introdução; I – As sociedades contemporâneas e as redes sociais em tempos de pandemia; II – Mas o que é o fenómeno das *fake news*?; III – Seus malefícios; IV – Considerações finais; Referências Bibliográficas.

**Resumo:** O presente artigo é resultado de uma pesquisa teórica a respeito dos malefícios das *fake news* nas sociedades contemporâneas e nas redes sociais em tempos de pandemia. Para tanto, em primeiro lugar, apresenta-se o contexto das redes e a promoção transformadora em função das redes sociais exercerem o centro das sociedades desenvolvidas, visto serem, hoje, umas das componentes mais importantes na estrutura das relações nas sociedades. Destarte, a Comissão Europeia redigiu uma Comunicação em que enfoca o desafio que se estabelece a UE e que expõe os cidadãos a desinformação, porquanto, a internet não só acresceu o volume e a variedade de informações ao dispor dos cidadãos, quão também transformou as formas de acesso e o interesse pelas notícias. Em segundo lugar, averiguar e conceituar o que *fake news*, cujas notícias, especulações e opiniões divergentes, teorias da conspiração, erros e desinformação agrega medo, caos e terror ao cenário emblemático que ora vivemos. E por fim, demonstrar de forma breve os malefícios que se instaram na disseminação de notícias imprecisas e delituosas sobre a pandemia e que põem em risco as sociedades contemporâneas, contribuindo na esfera do debate moderno como forma de levantar e renovar, com mais astúcia, a questão da verdade e da confiabilidade daquilo que circula simbolicamente nas redes e nas sociedades.

**Palavras-chave:** fake news; pandemia; sociedade; União Europeia; Brasil.

**Abstract:** This article is the result of a theoretical research on the harmful effects of fake news in contemporary societies and on social networks in times of pandemic. To do so, firstly, the context of networks and transformative promotion based on social networks are presented as the center of developed societies, since they are today one of the most important components in the structure of relationships in societies. Thus, the European Commission has drafted a Communication that focuses on the challenge that the UE establishes and that exposes citizens to misinformation, because the internet has not only increased the volume

---

<sup>1</sup> O presente artigo é resultado da investigação realizada no âmbito do Módulo Jean Monnet *The European Union as a global player for Democracy and Fundamental Rights* pelo que é cofinanciado pela União Europeia. O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso do conteúdo que reflete apenas aos autores, e a Comissão não pode ser responsabilizada por qualquer uso que possa ser feito das informações contidas.

<sup>2</sup> Daniela Serra Castilhos, Universidade Portucalense Infante D. Henrique (Portugal), [dcastilhos@upt.pt](mailto:dcastilhos@upt.pt), <https://orcid.org/0000-0002-1259-7604>, Doutora em Direitos Humanos, Docente da Universidade Portucalense – UPT. Coordenadora do módulo Jean Monnet *The European Union as a global player for Democracy and Fundamental Rights*. Membro do Comitê de gestão da COST Action *EU Foreign Policy Facing New Realities*. Investigadora do Instituto Jurídico Portucalense, Porto (Portugal).

<sup>3</sup> Glauccianny da Silva Araújo Melo, [glaucciannymelo@gmail.com](mailto:glaucciannymelo@gmail.com), Mestranda em Ciências Jurídico-Políticas, da Universidade Portucalense – UPT, Universidade Infante D. Henrique, Porto (Portugal).

and variety of information available to citizens, it has also transformed forms access and interest in the news. Second, to investigate and conceptualize what fake news, whose news, speculations and divergent opinions, conspiracy theories, errors and misinformation adds fear, chaos and terror to the emblematic scenario we are currently experiencing. And finally, to briefly demonstrate the evils that instigated the dissemination of inaccurate and criminal news about the pandemic and that put contemporary societies at risk, contributing to the sphere of modern debate as a way to raise and renew, with more cunning, the question of the truth and reliability of what circulates symbolically in networks and societies.

**Keywords:** fake news; pandemic; society; European Union; Brazil.

### **Introdução**

A emergência global de saúde pública pela pandemia do covid-19 é atualmente foco da disseminação nas redes sociais de *fake news*, cuja propagação estimula a circulação de informações duvidosa de fatos, remédios e o próprio combate dessa doença que assola o mundo. Assim, a intenção deste artigo é analisar de forma breve, os malefícios das *fake news* nas sociedades contemporâneas e nas redes sociais em tempos de pandemia, como forma de alerta das mazelas que tais desinformações ofertam à sociedade, bem como, suas consequências em tempos de pandemia. A metodologia a ser aplicada será hipotético-dedutivo, por meio da investigação, de análises de fontes do direito internacional, doutrinas e matérias jornalísticas, uma vez que essas são fontes do cotidiano da pandemia.

### **I – As sociedades contemporâneas e as redes sociais em tempos de pandemia**

O início do ano de 2020 foi marcado por profundas transformações em nosso modo de viver e interagir. De repente, nos vimos encurralados e inseguros devido a um vírus que mudou tudo o que conhecíamos do mundo, instalando o caos, o terror e a intensificação, quase que diária de *fake news*. A crise do Coronavírus tem promovido o medo do desconhecido nas redes sociais, visto que se trata de uma doença que não tem ainda cura, cujo contágio é amplo, tornando-o ingrediente precursor de um campo frutífero para a desinformação, acrescidos de conselhos equivocados de saúde.

Previendo tal situação, em meados de 2018, a Comissão Europeia redigiu uma Comunicação dirigida ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre o combate a desinformação em linha, como uma estratégia europeia, por entender que a exposição dos cidadãos à desinformação em larga escala, inclui informação comprovadamente falsa ou enganosa, considerando um importante desafio para a Europa. Uma vez que a internet não só aumentou o volume e a variedade de

informações ao dispor dos cidadãos, como também modificou imensamente as formas de acesso e o interesse pelas notícias.<sup>4</sup>

Com efeito, a Comissão europeia definiu instrumentos de autorregulação para combater a desinformação, que visou admissão de um código de conduta sobre a desinformação à escala da UE, o apoio a uma rede independente de verificadores de fatos e ferramentas destinadas a incentivar o jornalismo de qualidade. Tal código de conduta foi assinado pelo Facebook<sup>5</sup>, pela Google, pelo Twitter<sup>6</sup> e pelo Mozilla<sup>7</sup>, bem como pela associação profissional que representa as plataformas em linha e pelas associações comerciais que representam a indústria publicitária e os anunciantes.<sup>8</sup>

E isso se dá porque habitamos na sociedade das redes e tal afirmação gera amplo debate em função das redes sociais exercerem o centro das sociedades desenvolvidas, visto serem hoje, umas das componentes mais importantes na estrutura das relações sociais entre pessoas, grupos e organizações, através das quais se partilham valores, expectativas, interesses, dados e uma imensidão de fluxos de informações que as colocam num nível de complexidade elevado<sup>9</sup>. A multiplicidade de configurações em que estão inseridas se apresenta como uns dos grandes desafios dos nossos dias.

Portanto as redes efetivam as relações sociais que consolidam laços entre uma pluralidade de atores, indivíduos nelas envolvidos que expõe suas influências mútuas movidas por diversos contextos, emoções e estratégias de ação, visto que, as redes sociais são redes de comunicação e interação que abarcam requisitos como acessibilidade, expressões diversas, arquitetura das relações, rapidez em informar, linguagem simbólica, limites culturais e relações de poder<sup>10</sup>.

No entendimento da Comissão Europeia, a compreensão é de que:

As novas tecnologias podem ser usadas, nomeadamente através das redes sociais, para difundir a desinformação numa escala e com rapidez e precisão de

---

<sup>4</sup> COMISSÃO EUROPEIA. *Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões - Combater a desinformação em linha: uma estratégia europeia*. [consult. 01 jun. 2020].

<sup>5</sup> “É uma rede social que permite conversar com amigos e partilhar mensagens, links, vídeos e fotografias, por sua vez, possui formato mais perene, cujo conteúdo tende a ser mais elaborado. Normalmente consolida informações publicadas anteriormente, permitindo maior reflexão sobre determinado tema.” BRASIL. *Manual de Redes Sociais do Poder Judiciário*. [consult. 08 jun. 2020].

<sup>6</sup> “O Twitter é uma rede social e um serviço de micro blog para comunicação em tempo real, de caráter objetivo e imediato, usado por milhões de pessoas e organizações.” Idem.

<sup>7</sup> “Navegador independente, sem fins lucrativos.” MOZILLA.ORG. [consult. 08 jun. 2020].

<sup>8</sup> COMISSÃO EUROPEIA. Uma Europa que protege: UE intensifica medidas contra a desinformação. [consult. 08 jun. 2020].

<sup>9</sup> FIALHO, Joaquim. et al. *Rede Sociais – Para uma compreensão multidisciplinar da sociedade*. 1º edição. Lisboa: Silabo Ltda., 2018. pp. 14. ISBN 978-972-618-922-0

<sup>10</sup> Idem, pp. 14 e 23.

direcionamento inéditas, criando esferas de informação personalizadas e transformando-se em poderosas câmaras de ressonância para campanhas de desinformação. A desinformação mina a confiança nas instituições e nos meios de comunicação tradicionais e digitais e prejudica as nossas democracias ao comprometer a capacidade dos cidadãos de tomarem decisões bem informadas. Muitas vezes, apoia também ideias e atividades radicais e extremistas. A desinformação enfraquece a liberdade de expressão, que é um direito fundamental consagrado na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (Carta). A liberdade de expressão engloba o respeito da liberdade e do pluralismo dos meios de comunicação, bem como o direito dos cidadãos à liberdade de opinião e a liberdade de receber e de transmitir informações ou ideias «sem que possa haver ingerência de quaisquer poderes públicos e sem consideração de fronteiras».<sup>11</sup>

Essas tecnologias ampliaram a forma como as pessoas que se relacionam, trabalham e se divertem usando os suportes de novos ambientes sociais de convívio humano, e a sociabilidade na multimídia, que também permite que as pessoas estejam conectadas em comunidades virtuais de comunicação, porém, é possível observar que o ser humano pode estar perdendo ou ganhando novas sociabilidades através da utilização dessas ferramentas. Estas permeiam a sociedade, o pensamento, o discurso de ódio, o amor sentido através dos meios e a política exercida por intermédio da cibernética<sup>12</sup>, cujos impactos vêm modificando os pilares da democracia, assim como as discussões políticas dentro da rede, e no contexto da epidemia, promove insegurança, mistificação da pandemia, e até a negação da doença, como ocorreram nos Estados Unidos da América e no Brasil.

## **II – Mas o que é o fenômeno das *fake news* ?**

Todavia, é importante compreender e conceituar o fenômeno das *fake news*. Azevedo<sup>13</sup> primeiramente traduz o termo para português, cujo significado é “notícias falsas”. E explica que as *fake news* relatam notícias ou histórias inventadas, de contexto duvidoso, sendo criadas para enganar os leitores, objetivando, em última análise, a manipulação da opinião pública. Destarte, o termo *fake news* encontra guarda na mentira e tem sido amplamente usada até mesmo como defesa de notícias verdadeiras em escândalos.

Desse modo, por meio de especulações e opiniões divergentes, teorias da conspiração, notícias, erros e desinformação, têm-se que as *fake news* são sinônimo de todos

---

<sup>11</sup> COMISSÃO EUROPEIA. *Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões - Combater a desinformação em linha: uma estratégia europeia*. [consult. 01 jun. 2020].

<sup>12</sup> “Ciência que estuda os mecanismos de comunicação e de controlo nas máquinas nos seres vivos.”

<sup>13</sup> AZEVEDO, Fernando Uilherme Barbosa de. *O Negócio Sujo das Fake News: Hackers Expostos! Veja o mundo lucrativo e antiético das Fake News*. Edição do Kindle. Posição 112 e 118.

esses termos. Na visão de Hezrom<sup>14</sup>, o engano, a mentira e o boato sempre existiram, não são fenômenos apenas contemporâneos. Já havia na Atenas Antiga, o debate entre Sócrates e os sofistas e versava justamente sobre esse assunto. Não se trata, de algo que passou a existir depois, ou, menos ainda, em substituição, da noção de verdade. Até porque as *fake news* constituem o velho problema da credibilidade do que se diz. A novidade que se apresenta hoje é a ampliação da circulação e a modulação dos efeitos, proporcionada pelas novas tecnologias de comunicação.

Para Prior<sup>15</sup>, as *fake news* ou notícias falsas são informações difundidas por páginas humorísticas ou satíricas, concebidas intencionalmente, construídas mediante técnicas jornalísticas que lhes conferem aparente confiabilidade e cujo objetivo é o de ludibriar ou manipular o público, com evidentes implicações políticas e sociais.

Ocorre que num contexto normal, as *fake news* são temerosas, imagine em uma pandemia onde os danos tomam proporções incontroláveis. Fato que levou Tedros Adhanom Ghebreyesus<sup>16</sup>, diretor da Organização Mundial da Saúde (OMS), dizer que “não estamos lutando apenas contra uma epidemia; estamos lutando contra uma infodemia”<sup>17</sup>. Alertou ainda, que esse tipo de notícia se espalha com mais facilidade e rapidez do que o vírus e é igualmente perigoso.

### III – Seus malefícios

A Organização Pan-Americana da Saúde – PAHO, no folheto informativo saúde digital de n. 5, adverte que no mês de março de 2020, cerca de 550 milhões de tuítes<sup>18</sup> continham os termos coronavírus, corona vírus, covid19, covid-19, covid\_19 ou pandemic

---

<sup>14</sup> Hezrom, Edomm. *Pós-Verdade e Fake News: Os desafios do jornalismo na era do engano*. UNKNOWN. Edição do Kindle. Posição 113 e 116.

<sup>15</sup> PRIOR, Hélder. *Mentira e Política na era da Pós-verdade: fake news, desinformação e factos alternativos*. [consult. 01 jun. 2020].

<sup>16</sup> DW Brasil. *As principais notícias sobre a pandemia de coronavírus*. [consult. 01 jun. 2020].

<sup>17</sup> “Para a OMS, o significado de infodemia se apresenta como um excesso de informações, algumas precisas e outras não, que tornam difícil encontrar fontes idôneas e orientações confiáveis quando se precisa. A palavra infodemia se refere a um grande aumento no volume de informações associadas a um assunto específico, que podem se multiplicar exponencialmente em pouco tempo devido a um evento específico, como a pandemia atual. Nessa situação, surgem rumores e desinformação, além da manipulação de informações com intenção duvidosa. Na era da informação, esse fenômeno é amplificado pelas redes sociais e se alastra mais rapidamente, como um vírus.” (PAHO-OMS. *Entenda a infodemia e a desinformação na luta contra a COVID-19* – Folheto informativo – Mais informações sobre a COVID-19 [consult. 01 jun. 2020]).

<sup>18</sup> “Publicação feita no Twitter, rede social através da qual, pessoas e organizações fazem publicações curtas, além de publicar é também possível segui-las para saber o que elas publicam. DICIO, Dicionário Online de Português.” *Tuíte*. [consult. 08 jun. 2020].

(pandemia) e que 361 milhões de vídeos foram carregados no YouTube<sup>19</sup> nos últimos 30 dias com a classificação “COVID-19” e “COVID 19”, e cerca de 19.200 artigos foram publicados no Google Scholar<sup>20</sup> desde o início da pandemia<sup>21</sup>.

Na Europa, em análise pelo grupo de trabalho East StratCom, criado pela União Europeia em 2015 para combater a desinformação russa, afirma que em apenas uma semana do mês de março de 2020, surgiram trinta casos de desinformação sobre o Covid-19, sendo que, nestes, foram difundidas *fake news* sobre uma teoria da conspiração de que o vírus foi criado pela Organização do Tratado do Atlântico norte – NATO ou em laboratório, assim como, que a epidemia consistia num esquema do governo italiano para arrecadar dinheiro à UE e relaxar nas rigorosas regras orçamentais estabelecidas por Bruxelas. Indo além, que o vírus destinar-se-ia para a reduzir a população do planeta Terra e que serviria para as elites globais introduzirem a tirania. Fora que há a negação do surto, desconfiando que se pretende é obrigar uma vacinação com *chips* para controlar as pessoas.<sup>22</sup>

Já no Brasil, se observa uma avalanche de *fake news* e a negação da pandemia em rede nacional de rádio e televisão pelo presidente Jair Bolsonaro de que a Covid-19 é uma mera “gripezinha ou resfriadinho”.<sup>23</sup>

Um das *fake news* que surgiram no Brasil e que se espalhou pelo mundo, foi a trágica história de uma idosa brasileira com Covid-19 deitada sobre uma maca e dentro de um saco que também é usado para levar cadáveres em um hospital do Estado de Belém do Pará, e que apresentava dificuldade para respirar. O vídeo amplamente divulgado mostra a idosa ofegante, sem máscara ou qualquer equipamento respiratório, cuja informação afirmava que a paciente fora levada viva para o necrotério da cidade e que a família da idosa teria invadido o local para resgatá-la.<sup>24</sup>

Ocorre, essa gravação tem por função ilustrar a situação do Brasil, que enfrenta um crescimento excepcional dos casos de Covid, havendo imprecisão do local do ocorrido, que ao invés do fato ter acontecido em Belém do Pará, este teria ocorrido em um hospital de

---

<sup>19</sup> “É um site que permite que os usuários coloquem seus próprios vídeos na rede, sendo visualizados por qualquer pessoa no mundo inteiro. O Youtube utiliza o formato Macromedia Flash para reproduzir os conteúdos, além de permitir que usuários coloquem os vídeos em seus blogs e sites pessoais.” BRASIL ESCOLA. *Youtube*. [consult. 08 jun. 2020].

<sup>20</sup> “Mecanismo de pesquisa que fornece acesso amplo de literatura acadêmica.” GOOGLE SCHOLAR. [consult. 08 jun. 2020].

<sup>21</sup> PAHO-OMS. *Entenda a infodemia e a desinformação na luta contra a COVID-19* – Folheto informativo – Mais informações sobre a COVID-19 [consult. 01 jun. 2020].

<sup>22</sup> JN PT. *Covid-19 – Vírus é uma invenção para força uso de chip nas pessoas e outras “fake news” da semana*. [consult. 01 jun. 2020].

<sup>23</sup> BRITO, Ricardo - REUTERS. *Bolsonaro volta a se referir ao coronavírus como gripezinha, critica goernadores e gera reação*. [consult. 01 jun. 2020].

<sup>24</sup> LEMOS, Vinicius. BBC NEWS BRASIL. *A trágica história por trás do vídeo ‘fake’ de idosa brasileira com covid-19 que se espalhou pelo mundo*. [consult. 01 jun. 2020].

Manaus – AM, uma das primeiras regiões brasileiras a enfrentar o colapso no sistema de saúde em função da pandemia do coronavírus.<sup>25</sup>

Em razão das polêmicas, o Governo do Pará emitiu uma nota para informar que o vídeo foi gravado no distrito de Icoaraci, em Belém e negam que a idosa estivesse viva no necrotério, afirmando que em nenhum momento a paciente foi levada com vida ao necrotério, razão pela qual o vídeo se tornou investigação policial. E as publicações que afirmam que a senhora foi encaminhada com vida ao necrotério são *fake news*, com tendência negacionista em relação ao covid-19, do mesmo modo que outras notícias falsas têm sido usadas para impor a ideias de que os números referentes à pandemia são aumentados pelas autoridades, tal como as histórias mentirosas dos caixões enterrados vazios ou com pedras.<sup>26</sup>

Há ainda os debates sobre o tratamento que indicam a utilização de cloroquina ou hidroxicloroquina, cujos estudos científicos demonstram que seu uso no tratamento do coronavírus não tem eficácia comprovada e que podem colocar em risco de morte os pacientes, por esta relacionada aos problemas cardíacos, como arritmia, o que fez com que a Organização Mundial de Saúde retirasse da lista essas drogas.<sup>27</sup>

Desse modo, percebe-se uma crescente necessidade de regulamentar um ordenamento jurídico capaz de tipificar as *fake news*, notícias inverídicas, falsas ou desinformação como medida de controle dos seus malefícios, razão pela qual se observa um aumento de países que durante a pandemia implementaram regulações contra as *fake news*. Na lista estão os Emirados Árabes, África do Sul, Hungria, África e Ásia.<sup>28</sup>

No Brasil, ainda não há regulamentação a nível nacional para o caso concreto, porém há projetos para punir quem espalhar *fake news* sobre o covid-19 na Câmara dos Deputados e nas Assembleias Legislativas de três estados, Minas Gerais, Paraíba e Mato Grosso, este último oficializou em 14 de maio de 2020, a Lei 11.128/2020<sup>29</sup>, que estabelece multa pecuniária para quem divulgar por meio eletrônico notícias falsas sobre epidemias, endemias, pandemia no Estado de Mato Grosso. Contudo, há implicações penais, sob o aspecto da

---

<sup>25</sup> Idem

<sup>26</sup> Ibidem

<sup>27</sup> MATTOSO, Camila. *Justiça do Espírito Santo manda médica tirar do ar vídeos em que dissemina fake news sobre cloroquina*. [consult. 31 maio 2020].

<sup>28</sup> BENEVIDES, Bruno. FOLHA DE S.PAULO. *Número de países com regulação contra fake news dispara durante a pandemia*. [consult. 08 jun. 2020].

<sup>29</sup> BRASIL. *Lei Ordinária n. 11128/2020*. [consult. 08 jun. 2020].

contravenção penal, tem-se a possibilidade de evocar o artigo 41<sup>30</sup> e no contexto dos crimes contra honra, tem-se a possibilidade de aplicação dos artigos 138<sup>31</sup>, 139<sup>32</sup> e 140<sup>33</sup> do Código Penal Brasileiro.

Outra perspectiva jurídica que se enquadra e a responsabilidade civil imposta ao dano moral que ocorre dentro do meio virtual, e que conta com os mesmos elementos constitutivos, presentes na conduta de um agente, ato ilícito, que acende um dano, existindo aí uma delicada linha que liga a conduta ao resultado danoso e que é inteiramente aplicável aos casos de *fake news*.<sup>34</sup>

De resto, releve-se que as *fake news* causam pânico, ansiedade, medo e raiva na sociedade, atrapalhando e confundindo as pessoas em meio à pandemia, visto que transmitir maus conselhos de saúde, desinformações e notícias de cunho falso, resultam em reações emocionais, desestabilidades econômicas e políticas, cujos danos são imensuráveis ao coletivo.

### **Considerações finais**

Diante do exposto, percebe-se que uma rede social da internet ou uma comunidade on-line é composta por uma estrutura aberta que vincula pessoas dispostas a compartilhar conteúdos e nesses espaços de coexistência da internet, seus integrantes emitem opiniões, dividem informações e formam grupos que se associam a partir de interesses comuns.

---

<sup>30</sup> “Este artigo versa sobre: Provocar alarma, anunciando desastre ou perigo inexistente, ou praticar qualquer ato capaz de produzir pânico ou tumulto: Pena – prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.” BRASIL. *Lei das Contravenções Penais*. [consult. 08 jun. 2020].

<sup>31</sup> “Artigo 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa. § 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga. § 2º - É punível a calúnia contra os mortos. Exceção da verdade: § 3º - Admite-se a prova da verdade, salvo: I - se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrecorrível; II - se o fato é imputado a qualquer das pessoas indicadas no nº I do art. 141; III - se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.” BRASIL. *Código Penal*. [consult. 08 jun. 2020].

<sup>32</sup> “Difamação - Artigo 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. Exceção da verdade: Parágrafo único - A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.” Idem.

<sup>33</sup> “Injúria - Artigo 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. § 1º - O juiz pode deixar de aplicar a pena: I - quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria; II - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria. § 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência. § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: [\(Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003\)](#) Pena - reclusão de um a três anos e multa. [\(Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997\)](#).” Ibidem.

<sup>34</sup> NEVES, Alexandro Santana. *A responsabilidade civil por danos morais em redes sociais*. [consult. 08 jun. 2020]

Todavia, essa rede vem sendo usada como propulsora de *fake news* que tendem a relatar notícias ou histórias inventadas, de contexto duvidoso, sendo criadas para enganar os leitores, objetivando, em última análise, a manipulação da opinião pública e o caos.

Não se pode retirar o problema da esfera do debate moderno, pelo contrário, deve-se levantar e renovar, com mais astúcia, a questão da verdade e da confiabilidade daquilo que circula simbolicamente nas sociedades.

E a crença de que não há penalidades por fatos praticados nesta esfera não deve florescer, posto que há implicações nos ordenamentos jurídicos em diversos países com vistas a delimitar possíveis danos decorrentes dos atos de propagar a desinformação em tempos de pandemia.

Por esta razão, impõe-se que tal atitude deve ser desestimulada visando o bem maior para manutenção de uma sociedade coesa, engajada na busca de soluções para o enfrentamento do Covid-19 de forma sadia e harmônica.

## Referências Bibliográficas

AZEVEDO, Fernando Uilherme Barbosa de. *O Negócio Sujo das Fake News: Hackers Expostos! Veja o mundo lucrativo e antiético das Fake News*. Edição do Kindle. ISBN 978-1983064050.

BRASIL. *Código Penal*. [consult. 08 jun. 2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm).

BRASIL. *Lei das Contravenções Penais*. [consult. 08 jun. 2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3688.htm#:~:text=Art.,a%20dois%20contos%20de%20r%C3%A9is](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm#:~:text=Art.,a%20dois%20contos%20de%20r%C3%A9is).

BRASIL. *Lei Ordinária n. 11128/2020*. [consult. 08 jun. 2020]. Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/legislacao/?tipo=1&restringeBusca=e&palavraChave=&numeroNorma=11128&anoNorma=2020&autor=&dataInicio=&dataFim=&codAssunto=&search=>

BRASIL. *Manual de Redes Sociais do Poder Judiciário*. [consult. 08 jun. 2020]. <http://www.tjes.jus.br/corregedoria/wp-content/uploads/2016/07/CNJ-Manual-de-Redes-Sociais-1.pdf>

BRASIL ESCOLA. *YouTube*. [consult. 08 jun. 2020]. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/informatica/youtube.htm>

BENEVIDES, Bruno. FOLHA DE S.PAULO. *Número de países com regulação contra fake news dispara durante a pandemia*. [consult. 08 jun. 2020]. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/04/numero-de-paises-com-regulacao-contra-fake-news-dispara-durante-a-pandemia.shtml>

BRITO, Ricardo - REUTERS. *Bolsonaro volta a se referir ao coronavírus como gripezinha, critica governadores e gera reação.* [consult. 01 jun. 2020]. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/reuters/2020/03/24/bolsonaro-volta-a-se-referir-ao-coronavirus-como-gripezinha-e-criticar-governadores-por-restricoes.htm>.

COMISSÃO EUROPEIA. *Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões - Combater a desinformação em linha: uma estratégia europeia.* [consult. 01 jun. 2020]. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52018DC0236>

COMISSÃO EUROPEIA. *Uma Europa que protege: UE intensifica medidas contra a desinformação.* [consult. 08 jun. 2020]. Disponível em: [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/IP\\_18\\_6647](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/IP_18_6647).

DICIO, Dicionário Online de Português. *Tuite.* [consult. 08 jun. 2020]. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/tuite/>

DW Brasil. *As principais notícias sobre a pandemia de coronavírus.* [consult. 01 jun. 2020]. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/as-principais-not%C3%ADcias-sobre-a-pandemia-de-coronav%C3%ADrus-21-04/a-53195927>.

FIALHO, Joaquim. et al. *Rede Sociais – Para uma compreensão multidisciplinar da sociedade.* 1º edição. Lisboa: Silabo Ltda., 2018. ISBN 978-972-618-922-0.

GOOGLE SCHOLAR. [consult. 08 jun. 2020]. Disponível em: <https://scholar.google.com/intl/en/scholar/about.html>

Hezrom, Edomm. *Pós-Verdade e Fake News: Os desafios do jornalismo na era do engano.* UNKNOWN. Edição do Kindle. ASIN B07F27VSFP.

JN PT. *Covid-19 – Vírus é uma invenção para força uso de chip nas pessoas e outras “fake news” da semana.* [consult. 01 jun. 2020]. Disponível em: <https://www.jn.pt/mundo/virus-e-uma-invencao-para-forcar-uso-de-chip-nas-pessoas-e-outras-fake-news-da-semana-11955482.html>.

LEMOS, Vinicius. BBC NEWS BRASIL. *A trágica história por trás do vídeo ‘fake’ de idosa brasileira com covid-19 que se espalhou pelo mundo.* [consult. 01 jun. 2020]. Disponível em: [https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52671442?at\\_campaign=64&at\\_medium=custom7&at\\_custom2=facebook\\_page&at\\_custom3=BBC+Brasil&at\\_custom4=D0781136-9C55-11EA-B2FB-2BFBC28169F1&at\\_custom1=%5Bpost+type%5D](https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52671442?at_campaign=64&at_medium=custom7&at_custom2=facebook_page&at_custom3=BBC+Brasil&at_custom4=D0781136-9C55-11EA-B2FB-2BFBC28169F1&at_custom1=%5Bpost+type%5D).

NEVES, Alexandro Santana. *A responsabilidade civil por danos morais em redes sociais.* [consult. 08 jun. 2020] Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/75673/a-responsabilidade-civil-por-danos-morais-em-redes-sociais>

MAT\*OSO, Camila. *Justiça do Espírito Santo manda médica tirar do ar vídeos em que dissemina fake news sobre cloroquina.* [consult. 31 maio 2020]. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2020/05/justica-do-espírito-santo-manda-medica-tirar-do-ar-ideos-em-que-dissemina-fake-news-sobre-cloroquina.shtml>.

MOZILLA.ORG. [consult. 08 jun. 2020]. Disponível em: <https://www.mozilla.org/pt-BR/about/history/>

PAHO-OMS. *Entenda a infodemia e a desinformação na luta contra a COVID-19* – Folheto informativo – Mais informações sobre a COVID-19 [consult. 01 jun. 2020]. Disponível em: [https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52054/Factsheet-Infodemic\\_por.pdf?sequence=3](https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52054/Factsheet-Infodemic_por.pdf?sequence=3).

PRIOR, Hélder. *Mentira e Política na era da Pós-verdade: fake news, desinformação e factos alternativos*. [consult. 01 jun. 2020]. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11144/3976>.